NÚMERO

ROBRICA

LEI Nº 3.784 de 09/12/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ESCOLAS PARTICULARES E FILANTRÓPICAS NO MUNICÍPIO MEDIANTE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com Escolas Particulares e Filantrópicas do Município, unidades de prestação de serviços educacionais privados, com finalidade de promover o aprimoramento da educação, incentivando a iniciativa privada através de compensação dos tributos municipais (conforme artigo 156 da Constituição Federal e legislação pertinentes a matéria), pela prestação de serviços educacionais a alunos oriundos da rede pública municipal de ensino, proporcionando vagas na Educação Básica e Superior em todos os níveis e modalidades.

**Parágrafo 1°** - As vagas serão proporcionais ao valor dos tributos a serem compensados, tomado por base 80% (oitenta por cento) da mensalidade cobrada dos alunos regulares.

**Parágrafo 2°** - Os alunos conveniados constarão do Censo Educacional do Município como alunos matriculados, via convênio, na Rede Municipal de Ensino de Canoinhas.

**Parágrafo 3°** - O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecção de suas finalidades.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 09/12/2004.